



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**GABINETE DA VEREADORA AMANDA RODRIGUES  
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARACANAÚ.**

**PROJETO DE LEI N° 112 /2025**

**Institui o Sistema Infância e Juventude Protegida no Município de Maracanaú e dá Outras Providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o Sistema de Infância e Juventude Protegida (SIJP-M), integrado por órgãos e entidades da administração direta e indireta, empresas privadas e sociedade civil, e demais parceiros, com o objetivo de promover, proteger e assegurar os direitos de crianças, adolescentes e jovens.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades e ações sistemáticas vão orienta-se pelos os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta no atendimento de crianças e adolescentes, conforme o Art. 227 da **Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal N° 8.069 de 13 de julho de 1990)**, buscando contemplar as diferentes necessidades de cada público que compõe a população alvo do sistema.

**Art. 2º** - Constituem objetivos do SIJP-M:

- I – Promover a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens;
- II – Prevenir e enfrentar violações de direitos;
- III – Articular políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho e segurança;
- IV – Fomentar a participação de crianças, adolescentes e jovens na formulação e controle das políticas a eles dirigidas.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**Art. 3º** - O Poder Público criará grupos de trabalhos com a participação de órgãos Municipais, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Fundo Municipal de Infância e Juventude Protegida (FMIJP); Conselhos Tutelares, entidades da sociedade civil que tenha trabalhos voltados e com reconhecimentos para o tema mencionado neste projeto.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições privadas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais instituições interessadas, para a realização e implementações das diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Wilson Camurça da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de Abril de 2025.

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereadora





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **JUSTIFICATIVA**

A garantia da proteção integral de crianças, adolescentes e jovens é princípio constitucional e dever do Estado, da família e da sociedade, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). Observa-se que, no Município de Maracanaú, persistem desafios relacionados a vulnerabilidades socioeconômicas, violência doméstica e acesso limitado a serviços de promoção, prevenção e acolhimento destinados ao público infanto-juvenil. A criação de um sistema articulado e intersetorial se fazem necessário, portanto, imprescindível para enfrentar de forma coordenada as violações de direitos e garantir o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social de nossas crianças, adolescentes e jovens.

Este Projeto de Lei institui o Sistema de Infância e Juventude Protegida (SIJP-M) em Maracanaú, estruturado para integrar órgãos e entidades públicas, sociedade civil e demais parceiros, estabelecendo fluxos claros de atendimento, monitoramento e avaliação. A adoção de princípios como prevalência do interesse superior, universalidade de acesso, equidade e participação social reforça o compromisso do Município com diretrizes nacionais e internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos.

De acordo com levantamentos da Secretaria de Juventude e Lazer do nosso Município, praticamente 64% da nossa população são crianças, jovens adolescentes, jovem, e jovens adultos, que tem idade de 0 a 29 anos.

Nesse sentido, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei, que contribui para a construção de uma rede de proteção sólida e articulada em Maracanaú, garantindo que nossas crianças, adolescentes e jovens tenham seus direitos preservados e oportunidades ampliadas.

Pelos motivos expostos peço o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Amanda Oliveira Rodrigues Portela".

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
**Vereadora**



Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratinha, Maracanaú-Ceará  
CEP: 61905-167 – gabvereadoraamandarodrigues@outlook.com